

RES: ESCLARECIMENTO: P.E. 02/2023

Claúdio Mendes <claudiomendes@grupoavi.com.br>

Ter, 30/05/2023 16:51

Para: Compras Bahia <compras.bahia@fiocruz.br>;thaissacramento@grupoavi.com.br <thaissacramento@grupoavi.com.br>

Cc: thaissacramento@grupoavi.com.br <thaissacramento@grupoavi.com.br>

 1 anexos (168 KB)

impugnação edital - Fiocruz - avi -.pdf;

Prezado Pregoeiro.

A **A.V.I. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.738.828/0001-90, vem apresentar uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe.

Atenciosamente,



Claudio Mendes - Gerente Comercial

Fone: (71) 3263-3000/ (11) 2094-2105

(11) 91613-7742

claudiomendes@grupoavi.com.br

www.grupoavi.com.br



**ILMO. SR. PREGOEIRO DESIGNADO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023
- IGM**

A.VI. CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, empresa sediada na Rua Cyridião Durval, s/n, Terreo, Pernambués, Salvador, Bahia, CEP 41.100-720, inscrita no CNPJ nº. 07.738.828/0001-90, através do seu representante legal infrafirmado, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2023 - IGM, de acordo exposição dos fatos e fundamentos a seguir:

O instrumento convocatório no seu subitem 8.4.2.1. assim prevê:

“8.4.2.1 Os adicionais de Boa Permanência III, Prêmio Trabalho Noturno, Intervalo Intrajornada, Dia do Vigilante e **Gratificação Brigadista/Líder**, são caracterizados pela CCT da categoria como indenizações, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito (encargos trabalhistas, previdenciários, aviso prévio e férias e décimo terceiro salário, horas extras, e outros adicionais) e por esse motivo foram inseridos no submódulo 1.2 - Indenizações, da planilha de custo.”.

Entretanto, a gratificação de brigadista não foi determinada como gratificação indenizatória na CCT, e sim remuneratória. Explica-se.

Inicialmente, importante trazer o texto da CCT que dispõe sobre a questão das gratificações, estando aí incluída a de Vigilante Brigadista.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGILANTE SUPERVISOR
/ VIGILANTE FISCAL OU INSPETOR / VIG. DE
TESOURARIA**

Para efeito de acompanhamento diário da execução dos serviços e auxílio no trabalho de fiscalização, ficam criadas as funções de Vigilante Supervisor, Vigilante Fiscal ou Inspetor, Vigilante de

Tesouraria, Vigilante Líder e Vigilante Brigadista.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - A título de remuneração, esses profissionais, receberão uma gratificação no mínimo, enquanto perdurar o exercício da função, de 50%(cinquenta por cento) para Vigilante Supervisor, 35%(trinta e cinco por cento) para Vigilante Fiscal ou inspetor, 15%(quinze por cento) para Vigilante de Tesouraria, 10% (dez por cento) para Vigilante Líder e 10% (dez por cento) para Vigilante Brigadista, calculados sobre o Piso Salarial do Vigilante estabelecido nesta Convenção.

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros vigilantes que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, **e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula**, sendo admitido como válido o retorno à função de vigilante sem a percepção da gratificação.

Dito isto, percebe-se que o edital em seu subitem 8.4.2.1 erra ao considerar a gratificação de brigadista como se fosse indenização, ao confundir o conceito de “não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado”, como previsto na CCT.

Sendo assim, necessário se faz conceituar e distinguir os termos “integração” e “reflexos”.

Integração significa o ato ou efeito de tornar inteiro, assimilação ou reunião. Para se obter o valor de uma determinada parcela trabalhista é preciso saber quais outras parcelas trabalhistas integram a sua base de cálculo. Desse modo, integrar significa o ato de juntar todas as parcelas trabalhistas que devem compor a base de cálculo de uma outra parcela trabalhista.

Por exemplo, um empregado recebe concomitantemente os adicionais de horas extras e de insalubridade. No caso, para o cálculo do adicional de horas extras será levado em consideração o valor recebido a título de adicional de insalubridade. Todavia, para o cálculo do adicional de insalubridade não será levado em consideração o valor recebido a título de adicional de horas extras.

Refletir significa incidir, ter efeitos sobre. Os reflexos no direito do trabalho basicamente ocorrem nos repouso semanais remunerados, gratificação natalina, férias, aviso-prévio indenizado e FGTS, mas podem vir a ocorrer também no cálculo dos adicionais.

Por exemplo, um empregado que recebe habitualmente o adicional de horas extras. Recebido habitualmente o adicional de horas extras, este reflete nos repouso semanais remunerados.

Portanto, sobre uma determinada parcela trabalhista podemos analisar as parcelas que a integram, bem como os seus reflexos em outras parcelas. Desse modo, podemos fazer a análise das integrações e reflexos sobre uma mesma parcela trabalhista.

Por exemplo, para o cálculo do adicional de horas extras será integrado o valor recebido a título de adicional de insalubridade, e, quando recebido habitualmente, o adicional de horas extras reflete nos repouso semanais remunerados.

Logo, elucidada a diferença entre integrar e refletir, percebe-se que o que está estabelecido na CCT é que a gratificação de brigadista não integra ao salário, mas ela reflete nos repouso semanais remunerados, gratificação natalina, férias, aviso-prévio indenizado e FGTS.

Até porque a CCT foi bastante objetiva aos casos em que não há reflexos, vide Cláusula Oitava, Parágrafo Nono; Cláusula Décima, Parágrafo Quarto; Cláusula Vigésima Primeira, Parágrafo Segundo; Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo Quarto.

A gratificação é um plus salarial pago pelo empregador para remunerar ou estimular o exercício de determinada situação, função, época especial ou para incentivo. Sendo assim, **tem natureza salarial**.

Não tendo a CCT estipulado natureza diversa, mantém-se a natureza salarial da gratificação de brigadista, apenas não integrando ao salário (conforme a Cláusula Décima Quinta, parágrafo terceiro), mas sim refletindo nos repouso semanais remunerados, gratificação natalina, férias, aviso-prévio indenizado e FGTS, porque a CCT não vedou tais reflexos dada a natureza salarial da gratificação em questão.

Portanto, deve o Pregoeiro retificar o Edital no seu subitem 8.4.2.1 para que seja respeitada a natureza salarial da gratificação de brigadista, apenas não integrando ao salário (conforme a Cláusula Décima Quinta, parágrafo terceiro), mas refletindo nos repouso semanais remunerados, gratificação natalina, férias, aviso-prévio indenizado e FGTS.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, em cumprimento à Legislação Vigente e às normas editalícias que visam a garantia da igualdade entre os licitantes, requer sejam consideradas as razões aqui postas à apreciação de Vossa Senhoria para que:

1. promova a retificação do Edital para retificar o Edital no seu subitem 8.4.2.1 para que seja respeitada a natureza salarial da gratificação de brigadista, apenas não integrando ao salário (conforme a Cláusula Décima Quinta, parágrafo terceiro da CCT), mas refletindo nos repouso semanais remunerados, gratificação natalina, férias, aviso-prévio indenizado e FGTS;

Nestes termos,
Pede Deferimento.


A.V.I. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 07.738.828/0001-90
CLAUDIO LUIZ MENDES
GERENTE COMERCIAL
(11) 91613-7742
(71) 3263-3000